



LEIA ESTE DIE ANTES DE APLICAR NO COE ABAIXO INDICADO

Característicasⁱ

Emissor	Banco BNP Paribas Brasil S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82 Os balanços patrimoniais e balancetes do Emissor podem ser obtidos em https://brasil.bnpparibas/pt/informacoes-para-pessoas-fisicas-financeiras-e-de-riscos/demonstracoes-financeiras/
Entidade de Referência	República Federativa do Brasil (<i>Federative Republic of Brazil</i>) RED Code 115CCBAP3
Obrigação de Referência	ISIN US105756BR01 Fonte Bloomberg Moeda de Cotação: Dólar Americano
Volume Mínimo	R\$ 5.000.000,00. Caso o Volume Mínimo de Captação não seja atingido até a data de Recebimento da Ordem, conforme definida abaixo, o Emissor reserva-se o direito de cancelar a emissão deste COE.
Recebimento de Ordem	O Prazo Limite de recebimento de ordem será 19 de setembro de 2024 às 14:00 a.m. GMT-3.
Preço Unitário	R\$ 100.00
Aplicação Mínima	R\$ 100,000.00
Data de Início	20 de setembro de 2024
Data de Valoração Inicial	19 de setembro de 2024
Data de Valoração Final	6 de julho de 2034
Data de Vencimento Final	7 de julho de 2034
Remuneração^{ii iii}	Na Data de Vencimento Final, caso nenhum dos Eventos do Entidade de Referência tenha ocorrido, o investidor receberá de volta o Valor Nominal acrescido do respectivo Cupom Condicional.
Modalidade	Investimento com Valor Nominal em Risco.
Proteção do Valor Nominal	O presente instrumento não conta com Proteção do Valor Nominal, estando até 100% do Valor Nominal em Risco, a partir da Data de Início. Não há garantia de proteção do capital nos casos de recompra, resgate antecipado, negociação no mercado secundário ou em caso da ocorrência de um Evento da Entidade de Referência. O custo de oportunidade implícito em não ter o valor aplicado remunerado pelo CDI durante o período deste COE é de 11,90% a.a., considerando a curva futura de juros na Data de Início da operação
Variação Cambial	Resultado do COE não está sujeito à variação cambial
Cupom Condicional	Cupom em Reais a ser pago na Data de Vencimento Final, caso nenhum dos Eventos da Entidade de Referência tenha ocorrido, equivalente à variação do CDI no período, acrescida de spread, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Nominal Investido} \times \left[\left(\prod_{i=0}^{n-1} (DI_i \times S) \right) - 1 \right]$$

$$DI_i = \left(\left((1 + CDI_i)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times P \right) + 1$$

$$S = (1 + BRLSpread)^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$i=0$ => Data de Valoração Inicial

n => Data de Valoração Final

CDI_i => média diária do depósito interbancário brasileiro, conforme publicado pela B3.

P => 100%

S => Spread, conforme definido abaixo

A metodologia para o pagamento de juros e correção monetária estão descritos no caderno de fórmulas de SWAP da B3.

Spread

Spread mínimo de 2% ao ano, a ser definido na Data de Recebimento de Ordem.

Eventos da Entidade de Referência

Os pagamentos de Cupons Condicionais em cada uma das Datas de Pagamento Intermediárias, quando aplicável, e na Data de Vencimento Final estão condicionados a **não** ocorrência, por parte da Entidade de Referência, até a Data de Pagamento Intermediária em questão ou até a Data de Vencimento Final, de qualquer um dos Eventos abaixo:

I - falha de pagamento (failure to pay): não pagamento de obrigações nos termos pactuados pelas entidades de referência, por períodos e em valores suficientes para a caracterização da ocorrência do evento de crédito;

II - falência ou similar (bankruptcy): situação que implique a suspensão temporária ou permanente do pagamento de obrigações nos termos pactuados pelas entidades de referência ou que indique a incapacidade dessas entidades de honrar suas obrigações, tais como:

a) decretação de falência ou insolvência civil ou seu pedido pelas entidades de referência;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

c) decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial;

d) reconhecimento de estado de insolvência em processo judicial, regulatório ou administrativo; ou

e) dissolução, liquidação ou extinção, sem ser em decorrência de consolidação, fusão ou incorporação;

III - reestruturação (restructuring): renegociação dos termos de obrigações das entidades de referência em valor agregado suficiente para caracterizar a ocorrência do evento de crédito, resultante de deterioração relevante em sua qualidade creditícia, que afete os direitos de todos os credores de suas obrigações, tais como:

a) redução da taxa de juros ou do valor dos juros pactuados;

b) redução do valor do principal ou de qualquer outra remuneração;

c) adiamento de uma ou mais datas programadas ou prorrogação do prazo para o pagamento ou acréscimo de juros, ou para o pagamento de principal ou de qualquer outra remuneração;



d) mudança da ordem de prioridade de pagamento das obrigações; ou

e) mudança da moeda ou da composição de pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outra remuneração;

IV - vencimento antecipado de obrigações (obligation acceleration): declaração do vencimento antecipado de uma ou mais obrigações das entidades de referência, em valor agregado suficiente para a caracterização da ocorrência do evento de crédito, como consequência de inadimplemento ou de qualquer outra condição pactuada;

V - descumprimento de obrigações (obligation default): possibilidade de ser declarado o vencimento antecipado de uma ou mais obrigações das entidades de referência, em valor agregado suficiente para a caracterização da ocorrência do evento de crédito, como consequência de inadimplemento ou de qualquer outra condição pactuada;

VI - repúdio ou moratória (repudiation/moratorium): caracterizado pela ocorrência dos seguintes eventos:

a) repúdio potencial ou moratória potencial (potential repudiation/moratorium): caracterizado quando representantes autorizados das entidades de referência ou autoridade estatal:

1. repudiam, questionam, não reconhecem, rejeitam ou contestam a validade, no todo ou em parte, de uma ou mais obrigações dessas entidades, em valor agregado suficiente para a caracterização da ocorrência do evento de crédito; ou

2. declaram ou impõem moratória, suspensão, adiamento ou prorrogação do prazo para o cumprimento de uma ou mais obrigações dessas entidades, em valor agregado suficiente para a caracterização da ocorrência do evento de crédito; e

b) falha de pagamento (failure to pay) ou reestruturação (restructuring) de quaisquer das obrigações referidas na alínea "a", determinada dentro do prazo estabelecido no certificado, a contar da data do repúdio potencial ou da moratória potencial, a que se refere a alínea "a", independentemente do valor agregado das obrigações não pagas ou renegociadas;

VII - intervenção estatal (governmental intervention): ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, resultantes de ação adotada por autoridade estatal por meio de lei, decreto, regulamento, decisão ou ato de resolução ou de reestruturação, ou instrumento similar, que se aplique de forma compulsória a uma ou mais obrigações das entidades de referência, em valor agregado suficiente para a caracterização da ocorrência do evento de crédito:

a) redução da taxa de juros, ou do valor dos juros pactuados ou de qualquer outra remuneração;

b) redução do valor do principal ou demais parcelas a serem pagas no resgate;

- c) adiamento de uma ou mais datas programadas ou prorrogação do prazo para o pagamento ou acréscimo de juros, ou para o pagamento de principal ou de qualquer outra remuneração;
- d) mudança da ordem de prioridade de pagamento das obrigações;
- e) desapropriação, mudança de controle ou outro evento que altere a titularidade de obrigações;
- f) cancelamento, conversão ou troca compulsória de obrigações; ou
- g) qualquer evento que tenha um efeito análogo aos especificados nas alíneas "a" a "f".

As obrigações de que tratam os itens I a VII compreendem todas as espécies de obrigação da Entidade de Referência para fins de caracterização de Eventos da Entidade de Referência, inclusive mas não se limitando à Obrigação de Referência.

Condição de Vencimento Antecipado	Caso pelo menos um dos Eventos da Entidade de Referência ocorram, a qualquer momento entre a Data de Início e a Data de Vencimento Final.
Consequência do Vencimento Antecipado	<p>Em caso de observação da Condição de Vencimento Antecipado, o Banco BNP Paribas Brasil S.A. calculará o Valor de Encerramento Antecipado do COE, estando a totalidade do valor investido em risco.</p> <p>Esse valor será calculado a partir do Valor de Recuperação (Recovery) da Entidade de Referência, conforme estabelecido pelo leilão organizado pela International Swap and Derivatives Association (ISDA).</p> <p>O Valor de Encerramento Antecipado será calculado conforme abaixo:</p> <p>Valor de Encerramento Antecipado = Valor Investido x Valor de Recuperação</p> <p>Caso positivo, o Valor de Vencimento Antecipado será creditado em até 30 dias corridos da Data de Vencimento Antecipado. O valor em risco está limitado ao Valor Nominal.</p>

Demonstração gráfica de retorno

A estrutura paga cupons condicionais, nas Datas de Pagamento Intermediárias e Data de Vencimento Final, caso não ocorra nenhum dos Eventos do Entidade de Referência.



Simulação de cenários de vencimento

Os cenários hipotéticos apresentados acima não consideram uma situação na qual o Emissor do COE não seja capaz de pagar o Valor de Resgate Final do COE.

1. Caso a Condição de Vencimento Antecipado seja observada, o COE terá seu vencimento antecipado, e o Banco BNP Paribas Brasil S.A. calculará o valor do COE a mercado, seguindo as boas práticas de mercado. Caso o valor calculado seja positivo, este será creditado ao investidor em até 30 dias corridos da Data de Vencimento Antecipado. O valor em risco está limitado ao Valor Nominal.

2. Caso a Condição de Vencimento Antecipado não seja observada, haverá o pagamento de Cupons Condicionais seguindo a Agenda de Datas e Cupons Condicionais. Na Data de Vencimento Final, além do respectivo Cupom Condicional, será pago o Valor Nominal.

Teste de Performance Retroativo (Backtest)^{iv,v}

Os dados abaixo descrevem a distribuição de resultados que teriam sido obtidos pelo investidor caso este tivesse investido, no passado, em COEs com as mesmas características de remuneração do COE objeto deste DIE para um intervalo temporal correspondente à duração do COE descrito neste DIE, podendo ser inexistente ou estatisticamente insignificante para elaboração de um gráfico consistente.

Resultado Absoluto

Resultado Final	COE		CDI	
	Frequência	Ocorrências	Frequência	Ocorrências
[-100%;0%]	N/A	N/A	N/A	N/A
]0%;100%]	N/A	N/A	N/A	N/A
]100%;∞%[N/A	N/A	N/A	N/A

Resultado Comparativo

Resultado Final	Frequência	Ocorrências
Abaixo do CDI	N/A	N/A
Acima do CDI	N/A	N/A

Resultados Históricos^{vi}

Não há liquidações nos últimos 5 (cinco) anos com o mesmo tipo de estrutura de remuneração do COE^{vii} objeto deste DIE. Dessa forma, não há dados disponíveis para a divulgação da rentabilidade histórica de COEs com o mesmo modelo quantitativo deste COE.

IMPORTANTE: A MENÇÃO A RENTABILIDADES PASSADAS NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADES FUTURAS.

Outras Informações



Eventos de Interrupção do COE	<p>A ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer um dos eventos mencionados a seguir, sujeito aos termos previstos nos Termos Gerais (conforme definido abaixo), implicará na interrupção da aplicação da estratégia do COE objeto deste DIE antes da Data de Vencimento. Nesta hipótese, o COE terá seu vencimento antecipado, e o Banco BNP Paribas Brasil S.A. calculará o valor do COE a mercado, seguindo as boas práticas de mercado. São eventos de interrupção do COE:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Eventos de Descontinuidade do Ativo Subjacente;(b) Descontinuidade das Negociações;(c) Descontinuidade do Hedge;(d) Encerramento antecipado; e/ou(e) Alteração na legislação.
Liquidez, condições de recompra e/ou resgate antecipado	<p>Nenhuma das Partes se comprometem a promover o resgate ou a recompra do COE.</p> <p>O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, prover liquidez a solicitações de recompra ou Resgate Antecipado. Nesse caso, o Emissor irá determinar o valor de mercado do investimento em que estaria disposto a recomprá-lo, levando em consideração uma série de fatores, incluindo, mas não limitado, à performance do Entidade de Referência, às taxas e juros vigentes e ao tempo restante até a Data de Vencimento.</p>
Entrega Física	Não aplicável
Sistema de Registro	<p>O COE é emitido em forma escritural e será registrado junto ao Segmento Cetip UTMV da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</p> <p>A transferência de titularidade do COE será efetuada por meio do Sistema de Registro.</p>
Código no Sistema de Registro	<p>Código: COE001078</p> <p>Nome: COE de Crédito – CDS</p>
Calendário	<p>Caso, por qualquer motivo a Data de Valoração, não seja um dia útil na cidade onde o preço do Entidade de Referência é divulgado, a Data de Valoração será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior em tal cidade.</p> <p>Caso, por qualquer motivo, uma das Datas de Pagamento Intermediárias ou a Data de Vencimento não seja um dia útil para fins de liquidação da B3, a referida Data de Pagamento Intermediária será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior.</p>
Data de Emissão do DIE	16 de setembro de 2024
Tributação	<p>O investidor deve consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica e final à qual estará sujeito, especialmente quanto a tributos eventualmente aplicáveis, ganhos porventura auferidos ou a complementação da tributação eventualmente antecipada na modalidade de retenção em fonte.</p> <p>Atualmente, como regra geral, o resultado positivo auferido na liquidação ou cessão de COE ou o respectivo rendimento distribuído, líquido do IOF, auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, pessoas físicas, inclusive pessoas jurídicas isentas, estão sujeitos à incidência do imposto de renda - fonte (IRRF), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias, alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias, alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias, alíquota de 17,5%; e (d) acima de 720 dias, alíquota de 15%. Caso tais valores sejam alterados pela legislação relevante após a Data de Início, porém antes da liquidação do COE, o investidor poderá estar sujeito a tais alterações.</p>
Instituição Intermediária	ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. instituição com endereço na Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo.



na Avenida Paulista, nº 1450, 3º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.014.747/0001-35.

Remuneração da Instituição Intermediária

Entre 0.1% e 0.4% ao ano.

Risco de Crédito do COE e demais riscos relativos ao Emissor

O Emissor, no curso normal de suas atividades, atua de forma relevante nos mercados de derivativos em geral, bem como nos mercados em que são negociados índices, taxas, preços, condições, direitos e ativos referenciais do COE, fazendo, inclusive, operações de proteção (*hedge*) de suas posições por meio de outras operações contratadas em tais mercados. Dessa forma, o investidor declara que está ciente de que tais operações praticadas pelo Emissor podem afetar, direta ou indiretamente, os resultados oriundos do COE.

O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DESTA COE ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR.

O COE NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

Os parâmetros finais definidos para este COE, incluindo os custos de distribuição, podem ser consultados em:

<https://brasil.bnpparibas/pt/download-center/coe/>

Advertência - dispensa de registro da oferta

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.

Normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.263, de 5 de setembro de 2013, conforme alterada. https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48877/Res_4263_v2_P.pdf; Circular nº 3.684, de 20 de novembro de 2013, conforme alterada <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3684>; Circular nº 3.685, de 20 de novembro de 2013, conforme alterada. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3685>; Carta Circular nº 3.623 de 19 de dezembro de 2013. Disponível no site: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48811/C_Circ_3623_v1_O.pdf;

Canais de Reclamação ou Dúvidas

- Canal para encaminhar reclamações ou dúvidas sobre o COE junto ao Emissor: Ouvidoria do Banco BNP Paribas Brasil S.A.: 0800-7715999 ouvidoria@br.bnpparibas.com
- Canal para encaminhar reclamações ao Banco Central do Brasil: Telefone: 145 - de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h; Internet: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao
Correspondência: Banco Central do Brasil | Departamento de Atendimento Institucional | Divisão de Atendimento ao Cidadão | Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede | Brasília – DF, CEP: 70074-900; Presencialmente: de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h

- Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B Ed. Sede - Brasília – DF 70074-900

- Canal para encaminhar reclamações à CVM:

Telefone: 0800-025-9666.

O canal está disponível de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 20h; SAC: Pode ser acessado através do seguinte endereço: <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/sac.html>

Atendimento Presencial ou por correspondência: Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) – Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar, Centro. CEP: 20050-901. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 20h. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI) – São Paulo - Rua Cincinato Braga, nº 340 – 2º andar, Bela Vista. CEP: 01333-010. Horário de atendimento: segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 13h e das 14h às 18h.

Obrigações do Investidor

- (i) realizar o investimento inicial mínimo (Valor Nominal), conforme especificado neste documento;
- (ii) a cada contratação de COE, manter atualizadas e verdadeiras todas as declarações feitas nos Termos e Condições de Investimento em Certificado de Operações Estruturadas - COE, nas respectivas Notas de Negociação, neste DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, em especial de que recebeu um exemplar deste DIE previamente à aquisição do COE e de que tem conhecimento de seu funcionamento e riscos;
- (iii) responsabilizar-se por todas as informações prestadas, eximindo o Emissor de qualquer prejuízo decorrente das informações prestadas de maneira incorreta, equivocada e inverídica, em especial as relacionadas sobre a qualificação do investidor;
- (iv) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento, segundo suas políticas internas de investimento, conforme aplicável.

Obrigações do Emissor

- (i) emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as melhores práticas contábeis;
 - (ii) garantir que a Nota de Negociação reflita as informações do COE contratado;
 - (iii) registrar o COE no Sistema de Registro;
 - (iv) realizar, com diligência, os cálculos dos valores devidos ao investidor e da remuneração do COE, dentre outros cálculos necessários de acordo com a documentação do COE.
-

Disposições Gerais

- (a) Anuência ao DIE e aos Termos e Condições de Investimento em Certificado de Operações Estruturadas – COE:
Ao realizar o investimento no Valor Nominal, e assinar o **Termo de Adesão e Ciência de Risco**, o Investidor adere de forma automática, irrevogável e irretratável aos termos deste DIE, bem como aos Termos e Condições de Investimento em Certificado de Operações Estruturadas - COE (“Termos Gerais”), obrigando-se a cumpri-los integralmente.
- (b) Definições: Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente instrumento estão descritos nos Termos Gerais que está disponível em www.bnpparibas.com.br
- (c) O COE não deverá ser oferecido, vendido ou entregue, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em benefício de qualquer U.S. Person (conforme definido na *Reg S*) ou *United States person* (conforme definido pelo *US Internal Revenue Code of 1986*.)

Fatores de Risco

A aquisição do COE pode implicar nos seguintes riscos:

Risco de Crédito da Instituição Emissora: o recebimento dos montantes devidos pelo Emissor ao titular do COE está sujeito ao risco de crédito da instituição emissora. Os investimentos em COE não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Risco de Interrupção do COE: há eventos que podem ensejar a interrupção da estratégia do COE. Tais eventos podem impactar o COE de forma adversa, podendo, inclusive, acarretar em perdas de investimento no respectivo COE. Nos Eventos de Interrupção com relação a um ou mais ativos subjacentes que compõem o COE durante seu prazo de vigência, a liquidação financeira do Valor Nominal Protegido ocorrerá apenas na Data de Vencimento Final. Qualquer solicitação de resgate ou recompra antes da referida data acarretará em risco de perda do valor nominal.

Risco de Mercado: o COE é um instrumento financeiro de investimento com estrutura de rentabilidade que apresenta características de instrumentos financeiros derivativos, cujos valores de liquidação dependem dos valores dos Ativos Subjacentes. Desta forma, o COE é um investimento que apresenta risco de mercado. Oscilações dos valores dos Ativos Subjacentes podem impactar o COE de forma adversa.

Risco de Liquidez: o COE não confere ao Investidor o direito de resgatar antecipadamente os valores investidos, exceto nas hipóteses eventualmente previstas expressamente neste DIE. Considerando ser o COE um ativo financeiro novo no mercado brasileiro, ainda não há mercado secundário desenvolvido para sua negociação, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A referida baixa de liquidez pode acarretar na impossibilidade de venda do COE ou venda por valor inferior aos investido. O resgate ou a recompra geram risco de perda de valor nominal, ou seja, não garantem o capital protegido. Não há formador de mercado em relação ao COE.

Risco pela Utilização de Derivativos: instrumentos de derivativos têm natureza complexa. Antes de aplicar no COE, o Investidor deve se assegurar de ler e compreender todos os termos e utilizações do DIE e COE, inclusive no que se refere a seus fluxos de pagamento, estrutura de rentabilidade, condições de funcionamento, características e riscos envolvidos. O Investidor deve se certificar de que o COE referido neste DIE se adequa a seu perfil de Investidor, suas necessidades, interesses, objetivos e nível de risco e perdas disposto a assumir.

Risco de Perda de Valor Nominal: no caso do COE classificado como investimento com valor nominal protegido, o pagamento do valor nominal investido somente será assegurado considerando-se a soma de todos os valores pagos pelo Investidor em relação ao COE, desde a Data de Início até a Data de Vencimento (inclusive), não sendo devido, portanto, o recebimento do valor nominal protegido nas hipóteses de resgate antecipado, recompra ou negociações do COE em mercado secundário. No caso de COE classificado como Investimento com Valor Nominal em Risco, o valor investido pode ser total ou parcialmente perdido, sendo que qualquer recebimento do valor inicialmente investido somente será assegurado com relação à parcela previamente acordada, considerando-se, também, a soma de todos os valores pagos em relação ao COE desde a Data de Início até a Data de Vencimento (inclusive).

Risco de Registro: quaisquer falhas relacionadas ao registro do COE no Sistema de Registro, inclusive falhas operacionais, podem causar impactos adversos nos pagamentos decorrentes do COE.

Risco de Alteração da Legislação Tributária: os tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir no futuro sobre as aplicações em COE serão suportados exclusivamente pelo Investidor. Quaisquer alterações na legislação e regulamentação vigente, inclusive para majoração das alíquotas vigentes, serão suportadas pelo Investidor.

Risco de Crédito do Emissor do Entidade de Referência: O Entidade de Referência é um título da dívida privada externa emitido pelo emissor. A condição financeira e cenário econômico nacional e internacional podem afetar a capacidade do emissor em cumprir as obrigações relacionadas ao Entidade de Referência, podendo acarretar a ocorrência dos Eventos do Entidade de Referência e consequente Condição de Vencimento Antecipado do COE.

ⁱ A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS), GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR.

ⁱⁱ ESTE COE NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE.

ⁱⁱⁱ O desempenho do ativo subjacente desconsidera quaisquer oscilações cambiais entre a moeda estrangeira em que o ativo subjacente é cotado e o real que, porventura, ocorra entre o início do COE até seu vencimento. Dessa forma, o investidor não participará, positiva ou negativamente, de qualquer variação cambial assim ocorrida sobre o desempenho do ativo subjacente na determinação da remuneração do COE. Todavia, é importante mencionar que ainda que a operação não apresente quaisquer oscilações cambiais entre a moeda estrangeira e o ativo subjacente cotado, a variação da moeda estrangeira pode influenciar negativamente o índice. Pois os ativos secundários que compõe o ativo subjacente, são vinculados a empresas negociadas, sediadas ou/e incorporadas no Brasil ou tem suas receitas concentradas no país.

^{iv} A Seção 871(m) do Internal Revenue Code dos EUA e seus respectivos regulamentos impõem uma retenção de imposto de 30% (salvo redução prevista nos termos de um tratado aplicável) sobre “pagamentos equivalentes a dividendos” para determinados contratos (tais como notas estruturadas), detidos por titulares que não sejam norte-americanos (*non-U.S. holders*) e referenciados na performance de ativos norte-americanos. Entretanto, o imposto só será aplicável a contratos emitidos antes de 1º de janeiro de 2019 caso o contrato seja “delta-um” (i.e., um contrato que preveja exposição “delta-um” para ativos subjacentes que sejam empresas norte-americanas).

O Emissor entende que este COE não consiste em um contrato “delta-um” para tal propósito e, portanto, acredita que, observado o disposto abaixo, os pagamentos pertinentes a este COE não se sujeitarão à retenção de tal imposto previsto na Seção 871(m). Entretanto, um detentor que não seja norte-americano

poderá, ainda assim, estar sujeito ao imposto previsto na Seção 871(m) em relação ao COE se (a) a posição do detentor do COE for "delta-um" quando combinada com outras posições por ele detidas; ou (b) o propósito principal para o investimento no COE consistir em evitar a aplicação da Seção 871(m), caso em que uma norma anti-abuso especial da Seção 871(m) poderá ser aplicada ao investimento de tal detentor no COE.

Além disso, é possível que o COE seja considerado reemitido para fins do imposto de renda federal dos EUA se houver um ajuste no(s) ativo(s) ao(s) qual(is) o COE se refere. Se o COE estiver sujeito a tal reemissão após 1º de janeiro de 2019, é possível que o COE fique posteriormente sujeito à retenção de imposto prevista na Seção 871(m). Não serão pagos valores adicionais em virtude da imposição de impostos previstos na Seção 871(m) relacionados ao COE. O Emissor não presta assessoria tributária, de forma que os investidores devem consultar seus assessores tributários a respeito da aplicação da Seção 871(m) ao COE.

^v A rentabilidade líquida depende da tributação aplicável.

^{vi} A performance do Ativo Subjacente será calculada sem considerar eventuais proventos do mesmo. Dessa forma, não ocorrerá ajuste(s) no(s) preço(s) do(s) Ativo(s) Subjacente(s) em caso de distribuição de proventos. Entende-se como proventos os benefícios regulares (dividendos, bonificações, direitos de subscrição, juros sobre capital próprio, entre outros) distribuídos ou pagos em relação ao ativo subjacente. Mesmo assim, poderão ocorrer ajustes referentes a eventos estruturais extraordinários em relação ao Ativo Subjacente (agrupamentos, desdobramentos, bonificações especiais, entre outros).

^{vii} Estes valores são meramente ilustrativos e não representam o desempenho passado do COE nem garantia de performance futura.

^{viii} A quantidade de COEs vencidos nos últimos 5 (cinco) anos pode ser inexistente ou estatisticamente insignificante para elaboração de um gráfico consistente.

^{ix} Foram considerados nesse estudo apenas os COEs vencidos ou automaticamente recomprados (*autocalls*) no período informado. Foram desconsiderados os COEs resgatados antecipadamente por solicitação do investidor.

^x O Emissor dividiu os COEs emitidos no passado em três categorias distintas de estruturas de remuneração, a saber:

- Capital em Risco: qualquer COE com Valor Nominal em Risco, independente do Código no Sistema de Registro.
- Valor Nominal Protegido com participação no ativo: qualquer COE com valor nominal protegido cujo retorno é proporcional à oscilação do ativo subjacente, com ou sem limitadores, sem barreiras de *knock-out*, e sem pagamento de cupons periódicos. Alguns exemplos dessa categoria são o COE001001 – *Call* e o COE001005 - *Call*.
- Valor Nominal Protegido com remuneração fixa contingencial: qualquer COE com valor nominal protegido não descrito nas categorias acima, geralmente relacionados a estruturas de remuneração fixa contingencial ao nível do ativo subjacente, como pagamento de cupons periódicos ou pagamento de rebates após o toque de uma barreira de *knock-out*. Alguns exemplos dessa categoria são o COE001003 - *Call KO*; o COE001011 - *Digital Call*, o COE001012 - *Digital Put*, e o COE001015 - *Range Accrual*.

As informações trazidas na sessão *Resultados Históricos* contemplam apenas os dados da categoria relevante da qual este COE faz parte.

^{xi} *Back-testing* e outras análises estatísticas aqui fornecidas utilizam simulações e circunstâncias hipotéticas para estimar como poderia ter sido o desempenho do COE no período indicado, desconsiderando a efetiva existência ou não de condições econômicas apropriadas para emissão de COE com as características previstas neste DIE em tal período. Os resultados obtidos com *back-testing* não devem ser considerados indicativos dos resultados reais que poderiam ser obtidos por meio de investimento no COE. **O desempenho real do COE pode variar significativamente em relação aos resultados obtidos com o *back-testing*. O Emissor não fornece garantia de que o COE funcionará ou teria funcionado no passado de forma consistente com esses materiais. Os resultados reais de futuros investimentos podem variar significativamente em relação aos retornos simulados apresentados neste documento.**

^{xii} Essa metodologia contempla o comportamento e o histórico de preços do (s) ativo(s) subjacente(s) para simular os resultados hipotéticos que a estrutura de remuneração do COE descrito neste DIE teria apresentado caso tivesse sua data de vencimento em qualquer dia útil dentro do lapso temporal estipulado para a simulação em questão. Esses resultados **não representam qualquer garantia de rendimentos futuros.**
